



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XV, ao art. 30, do PLC./0008.4/2019, que
“Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo
de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece
outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, ao art. 30, do PLC./0008.4/2019, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - (...)

**XV – criar, fomentar programas e políticas públicas de
agrobiodiversidade da produção catarinense”. (NR)**

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de junto a SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca criar, fomentar programas e políticas públicas de agrobiodiversidade da produção catarinense.

Agrobiodiversidade é a parte agrícola da biodiversidade, formada pelas plantas de interesse das pessoas, que, por isso, as cultivam. A agrobiodiversidade resulta do relacionamento, de milhares de anos, do ser humano com a natureza, por meio da prática de domesticação de plantas e da agricultura.

É a parte agrícola da biodiversidade, formada pelas plantas de interesse das pessoas, que, por isso, as cultivam. A agrobiodiversidade resulta do relacionamento, de milhares de anos, do ser humano com a natureza, por meio da prática de domesticação de plantas e da agricultura.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz